



Jornal da AMAJME

Nº 158 • ANO XXV • Novembro/Dezembro de 2022

Solenidade de posse da nova Diretoria da AMB, biênio 2023/2025, Brasília, 12/12/22.



Juíza Renata Gil, em seu discurso de despedida.



Juiz Frederico Mendes Junior, discurso de posse.



Paulo Adib Casseb, Juiz do TJM/SP, Coordenador das Justiças Militares da AMB, assinando o livro de posse.



*Membros da
Diretoria da AMB.*



Fabio Duarte Fernandes, Des. Mil TJM/RS; Frederico Mendes Junior; Getúlio Corrêa, Des. TJ/SC e Presidente da AMAJME; Orlando Eduardo Geraldi, Juiz Pres. TJM/SP; e Paulo Adib Casseb.



Autoridades convidadas.



EXPEDIENTE

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DAS JUSTIÇAS MILITARES ESTADUAIS – AMAJME

CNPJ: 65.137.044/0001-03

Declarada de Utilidade Pública
Federal - Portaria do Ministério da Justiça
nº 3.610, de 13 de dezembro de 2013
(D.O.U nº 243, 16/12/13)

Av. Osmar Cunha, 183
Ed. Ceisa Center, Bloco “B”,
Sala 1109, Centro,
Florianópolis/SC,
CEP 88015-100
Telefone (48) 3224.3488 e
Fax (48) 3224.3491
www.amajme-sc.com.br
amajme@amajme-sc.com.br e
amajme@uol.com.br

DIRETORIA DA AMAJME BIÊNIO 2022/2023

DIRETORIA

Presidente:

Getúlio Corrêa (SC)

Vice-Presidentes Regionais:

Centro-Oeste:

Alexandre Antunes da Silva (MS)

Nordeste:

Paulo Roberto Santos de Oliveira (BA)

Norte:

José Roberto Pinheiro Maia Bezerra
Junior (PA)

Sudeste:

Fernando José Armando Ribeiro (MG)

Sul:

Fábio Duarte Fernandes (RS)

Os conceitos em trabalhos assinados são de exclusiva responsabilidade de seus autores. A matéria deste Jornal pode ser livremente transcrita, observada a ética autoral que determina a indicação da fonte.



No dia 8 de dezembro, o Poder Judiciário brasileiro comemora o Dia da Justiça. A data é comemorada desde 1940 em referência à Imaculada Conceição, padroeira da Justiça, cujo dia é também 8 de dezembro. O feriado forense foi instituído pelo Decreto-Lei nº 8.292, de 5 de dezembro de 1945. O Dia da Justiça foi celebrado oficialmente pela primeira vez em 1950, por iniciativa da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB).

Aproveitamos o ensejo da data para relembrar a história da Justiça Militar, que é a justiça mais antiga do Brasil. Bicentenária, foi criada em 1º de abril de 1808, com a instituição do Conselho Supremo Militar e de Justiça por meio de Alvará, com força de Lei, do Príncipe Regente de Portugal, D. João.

No Estado de São Paulo, a Justiça Militar foi criada embrionariamente junto à Força Pública em 1896 e, por meio da Lei Estadual nº 2.856, de 8 de janeiro de 1937, o Tribunal de

Justiça Militar do Estado de São Paulo foi criado, tendo sido oficialmente instalado aos 25 de fevereiro de 1937.

Compete à Justiça Militar do Estado de São Paulo processar e julgar os militares do Estado (integrantes da Polícia Militar, incluindo os bombeiros) nos crimes militares definidos em lei, ressalvada a competência do júri quando a vítima for civil, e as ações judiciais contra atos disciplinares militares, cabendo ao TJMSP decidir sobre a perda do posto e da patente dos oficiais e da graduação das praças da PMESP.

Ao propiciar uma resposta efetiva para a sociedade diante dos processos criminais e administrativos que atingem militares no cumprimento de suas missões, aplicando a legislação disciplinar e penal militar aos militares estaduais, a Justiça Militar atua para a promoção da Justiça, da ordem pública e da paz social, fundamentais à cidadania e ao Estado Democrático de Direito. Acaba, pois, por contribuir para que as instituições



militares – cujo ponto de honra está em serem estáveis, eficazes e organizadas – possam bem desempenhar a sua relevante missão institucional no plano da ordem e segurança públicas, impulsionando o aperfeiçoamento da tropa no respectivo âmbito de atuação.

A atuação do TJMSP é um exemplo da importância do Poder Judiciário do Brasil e de todos que nele prestam serviços. Como oportunamente destacado pela presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministra Rosa Weber, em sua posse em setembro último, sem um Poder Judiciário independente e forte

não há democracia.

Assim, nesta data, homenageamos magistradas, magistrados, servidoras, servidores e todas e todos que integram o Poder Judiciário e trabalham para a construção de um país mais justo, reafirmando nosso compromisso de permanecermos empenhados na busca da excelência e da qualidade para continuar bem atendendo a sociedade.

Orlando Eduardo Geraldi

Presidente do TJMSP

Tribunal de Justiça Militar de São Paulo adere à campanha de prevenção ao câncer de pele

O Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo (TJMSP) participa da campanha anual de prevenção ao câncer de pele – o Dezembro Laranja, realizada pela Sociedade Brasileira de Dermatologia (SBD). De 1º a 15 de dezembro, o prédio do TJMSP estará iluminado na cor laranja, em alusão à campanha.

Com o mote “Não espere até sentir na pele”, a edição de 2022 coloca no centro dos debates os trabalhadores urbanos e rurais que estão diariamente expostos aos raios solares em virtude de sua profissão e em horários de lazer. A iniciativa já faz parte do calendário nacional da saúde e ocorre desde 2014, sempre colocando o tema na agenda pública com estímulo às ações e medidas que visam a trazer qualidade de vida e saúde para a população.

A prevenção ao câncer da pele pode ser feita diariamente e de forma simples: evite a exposição ao sol e proteja a pele dos efeitos da radiação UV. Entre as medidas indicadas pelos especialistas estão

o uso de chapéus, camisetas, óculos escuros e protetores solares; evite a exposição solar e permaneça na sombra no intervalo entre 10h e 15h; use filtro solar com FPS 30 ou mais diariamente e não somente em horários de lazer; e consulte um médico dermatologista ao menos uma vez ao ano para um exame completo.

Atendimentos

A iniciativa desse ano também ganha fôlego com a retomada dos mutirões gratuitos à população para identificar casos novos da doença. Os atendimentos estão previstos para acontecer no sábado, 3 de dezembro, das 9h às 15h. Ao todo, serão aproximadamente 100 postos cadastrados e espalhados pelo Brasil nos quais os pacientes contarão com o atendimento de especialistas da SBD e receberão informações sobre prevenção ao câncer da pele. Pacientes que tiverem alguma lesão suspeita serão encaminhados para tratamento. O acolhimento será feito por ordem de chegada, dentro de um número limitado de consultas.

A lista de postos pode ser consultada no site da campanha. (www.sbd.org.br/dezembroLaranja/)

Em 2019 foram atendidas mais de 25 mil pessoas, em cerca de 130 postos, por todo o Brasil. Desde a sua implementação, em 1999, a iniciativa já beneficiou mais de 600 mil pessoas.

Números oficiais analisados pela SBD mostram que mais de 17 mil casos de câncer de pele deixaram de ser diagnosticados no auge da pandemia de covid-19, entre 2020 e 2021. A situação afetou sobretudo a população com mais de 60 anos. No período, o total de internações em decorrência da doença também caiu 26%, segundo informações do Sistema Único de Saúde (SUS).

Durante o ano de 2020, momento mais crítico da pandemia de covid-19, foram realizados 17.227 diagnósticos a menos dessa doença do que em 2019. Isso significa que o número absoluto de casos registrados foi 24,7% menor do que no período anterior ao avanço do coronavírus.



Sobre o câncer de pele

O câncer de pele é provocado pelo crescimento anormal e descontrolado de células que compõem a pele. Elas se dispõem formando camadas e, de acordo com as que forem afetadas, são definidos os diferentes tipos de câncer. Os mais comuns são os carcinomas basocelulares e os espinocelulares. Mais raro e letal que os carcinomas, o melanoma é o tipo mais agressivo da doença.

A doença pode se assemelhar a pintas, eczemas ou outras lesões benignas. Entre os sinais que fazem soar os alertas estão: lesão na pele de aparência elevada e brilhante, translúcida, avermelhada, castanha, rósea ou multicolorida, com crosta central e que sangra facilmente; pinta preta ou castanha que muda sua cor, textura, torna-se irregular

nas bordas e cresce de tamanho; mancha ou ferida que não cicatriza e que continua a crescer, apresentando coceira, crostas, erosões ou sangramento.

O exame clínico feito por médico dermatologista e potencial biópsia é que podem confirmar o diagnóstico de câncer da pele, efetivamente. Por isso, em caso de aparecimento de qualquer sinal diferente, o paciente deve procurar um médico.

Em relação ao tratamento, há diversas opções terapêuticas para cuidar do câncer da pele não-melanoma. A modalidade escolhida muda conforme o tipo e a extensão da doença, mas, normalmente, a maior parte dos carcinomas basocelulares ou espinocelulares pode ser tratada com procedimentos de menor complexidade. Dentre os tratamentos mais usuais estão

cirurgia excisional; curetagem e eletrodissecção; criocirurgia; cirurgia a laser; cirurgia micrográfica de Mohs; e terapia fotodinâmica (PDT); além de radioterapia, quimioterapia, imunoterapia e medicações orais e tópicas.

Já para os casos de câncer de pele melanoma o tratamento pode variar de acordo com a extensão, agressividade e localização do tumor, bem como a idade e o estado geral de saúde do paciente. As variantes de modalidades cirúrgicas são as principais alternativas.

Em ambos os tipos de câncer é de extrema relevância que o diagnóstico seja precoce para evitar lesões mutilantes ou desfigurantes em áreas do corpo, em casos de baixa letalidade, ou piora da qualidade de vida e até morte, em casos mais graves.

Site da Lei Geral de Proteção de Dados da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul já está no ar.

A partir do dia 20 de dezembro de 2022, o TJMRS disponibiliza o site da Lei Geral de Proteção de Dados da Justiça Militar Estadual. Sob coordenação do Comitê Gestor de Privacidade e Dados da JMERS, a página – ainda em elaboração – detalha o processo de elaboração do Plano de Ação de Proteção de Dados Pessoais, a legislação sobre o tema, a Política de Proteção e Segurança de Dados bem como os canais de contato

do cidadão junto à Justiça Militar.

A consolidação do espaço tem por objetivo promover a segurança das operações de tratamento de dados na Justiça Militar, alinhadas à finalidade informada quando da sua coleta e o livre acesso pelos titulares, consagrando assim, a sua adequação às normativas vigentes.

O site da LGPD na Justiça Militar está disponível em www.tjmrs.jus.br/lgpd. As demandas

LGPD
LEI GERAL DE
PROTEÇÃO DE DADOS

Justiça Militar
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SEUS DADOS PROTEGIDOS NA JMERS

dos titulares dos dados serão encaminhadas ao Encarregado por meio

da Ouvidoria do TJMRS, através do e-mail ouvidoria@tjmrs.jus.br.



Aniversário de 185 anos Brigada Militar é lembrado em Sessão Solene do TJMRS

O Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul realizou, no dia 30 de novembro, sessão solene em homenagem aos 185 anos da Brigada Militar. A homenagem contou com a presença de representantes do comando da BM e do corpo dos Bombeiros, representantes da Câmara de Vereadores de Porto Alegre, da Ordem dos Advogados do Brasil; integrantes de associações de oficiais, de praças e dos bombeiros, além da direção do IBCM.

A Sessão Solene foi conduzida pelo presidente do TJMRS, desembargador militar Amilcar Macedo. Coube ao decano da Corte, desembargador militar Sergio Berni de Brum, realizar o pronunciamento em nome do Tribunal. Em sua

manifestação, de aproximadamente 30 minutos, o magistrado percorreu a trajetória da Brigada Militar desde a sua criação, em 1837 até os dias de hoje. Brum lembrou de momentos marcantes da corporação nesse período, assim como a relação com a justiça militar. Por fim, destacou o desafio e compromisso da BM com a evolução constante, tanto na qualificação do efetivo como na prestação do seu serviço junto à população.

O comandante-geral da Brigada, coronel Claudio dos Santos Feoli, falou em nome da corporação. Em sua fala, Feoli agradeceu primeiramente a homenagem e depois propiciou uma reflexão sobre atuação do policial militar. “Nossos valorosos brigadianos e brigadianas diariamente

arriscam suas vidas para propiciar a qualquer indivíduo o pleno exercício de seus direitos constitucionais e também é possível afirmar que a Brigada Militar é sim esteio na concepção dos direitos humanos”, disse.

O pleno do TJM prestigiou a sessão, com a presença – além dos desembargadores Amilcar e Brum, dos desembargadores Maria Emília Moura da Silva (vice-presidente), Paulo Roberto Mendes (Corregedor-geral), Rodrigo Mohr (Diretor da Escola Judicial), Fábio Duarte Fernandes e Fernando Lemos. O procurador do MP junto ao TJM, Alexandre Lipp João, também prestigiou a sessão. A vereadora Monica Leal, representou a Câmara de Vereadores de Porto Alegre.



JURISPRUDÊNCIA

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

ARE 1351919 AgR-EDv-AgR / MG - MINAS GERAIS

Relator: Min. GILMAR MENDES

Ementa: Agravo regimental nos embargos de divergência no agravo regimental no recurso extraordinário com agravo. 2. Direito Constitucional. 3. Militar. Demissão. 4. Discussão acerca da existência de prova dos ilícitos que motivaram a demissão. Necessidade de revolvimento do acervo fático-probatório. Impossibilidade. Incidência da Súmula 279. 5. Competência da Justiça Militar para processar e julgar atos disciplinares dos militares. Art. 125, § 4º, da CF, na redação conferida pela EC 45/2004. 6. Ausência de demonstração de divergência jurisprudencial sobre a matéria. Não cumprimento das exigências contidas nos arts. 330 e 331 do RI/STF. Precedentes. 7. Falta de argumentos capazes de infirmar a decisão agravada. 8. Negado provimento ao agravo regimental.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 21.10.2022 a 28.10.2022.

Publicação

PROCESSO ELETRÔNICO DJe-225 DIVULG 08-11-2022 PUBLIC 09-11-2022

HC 209374 AgR / RJ - RIO DE JANEIRO

Relator Min. LUIZ FUX

Ementa: AGRAVO INTERNO NO HABEAS CORPUS. PENAL MILITAR E PROCESSUAL PENAL MILITAR. CRIME DE FURTO QUALIFICADO NA FORMA TENTADA. ARTIGO 240, § 4º, C/C ART. 30, II, DO CÓDIGO PENAL MILITAR. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. REVOLVIMENTO DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. INADMISIBILIDADE NA VIA ELEITA. IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO HABEAS CORPUS COMO SUCEDÂNEO DE RECURSO OU REVISÃO CRIMINAL.

REITERAÇÃO DAS RAZÕES. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1. O princípio da insignificância é inaplicável aos crimes militares quando demonstrado o elevado grau de reprovabilidade da conduta. Precedentes: HC 115.914, Primeira Turma, Rel. Min. Marco Aurélio, DJe de 25/4/2018; RHC 126.362, Primeira Turma, Rel. Min. Marco Aurélio, DJe de 5/12/2016; HC 123.393, Primeira Turma, Rel. Min. Rosa Weber, DJe de 28/10/2014. 2. In casu, o paciente foi condenado à pena de 02 (dois) anos de reclusão, em regime inicial semiaberto, como incurso no artigo 240, § 4º, c/c art. 30, II, do Código Penal Militar. 3. O habeas corpus é ação inadequada para a valoração e exame minucioso do acervo fático-probatório engendrado nos autos. 4. O writ é impassível de ser manejado como sucedâneo de recurso em revisão criminal. 5. A reiteração dos argumentos trazidos pelo agravante na petição inicial da impetração é insuscetível de modificar a decisão agravada. Precedentes: HC 136.071-AgR, Segunda Turma, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJe de 9/5/2017; HC 122.904-AgR, Primeira Turma, Rel. Min. Edson Fachin, DJe de 17/5/2016; RHC 124.487-AgR, Primeira Turma, Rel. Min. Roberto Barroso, DJe de 1º/7/2015. 6. Agravo interno desprovido.

Decisão: A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Relator. Primeira Turma, Sessão Virtual de 28.10.2022 a 9.11.2022.

Publicação

PROCESSO ELETRÔNICO DJe-233 DIVULG 17-11-2022 PUBLIC 18-11-2022

HC 220325 AgR / RJ - RIO DE JANEIRO

Relator: Min. ROBERTO BARROSO

Ementa: Direito processual penal. Agravo regimental em habeas corpus. Organização criminosa voltada para a prática do crime de peculato. Agente militar. Prisão preventiva. Gravidade em concreto. Reiteração delitiva.



Organização criminosa. Interrupção. Supressão de instâncias. Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. 1. O entendimento desta Corte é no sentido de que a gravidade em concreto do crime, a periculosidade do agente, a fundada probabilidade de reiteração delitiva e a necessidade de interromper a atuação de organização criminosa constituem fundamentação idônea para a decretação da custódia preventiva (HC 137.234, Rel. Min. Teori Zavascki; HC 136.298, Rel. Min. Ricardo Lewandowski; HC 136.935-AgR, Rel. Min. Dias Toffoli). 2. A alegação de “ausência de contemporaneidade entre a data dos fatos e o decreto prisional”, bem como o pedido de extensão da liberdade provisória concedida a corréus, não foram analisados pelas instâncias de origem (TJ/RJ e STJ). Fato que impede o imediato exame das matérias pelo STF, sob pena de supressão de instâncias. 3. Agravo regimental a que se nega provimento.

Decisão: A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Primeira Turma, Sessão Virtual de 18.11.2022 a 25.11.2022.

Publicação

PROCESSO ELETRÔNICO DJe-243 DIVULG 30-11-2022 PUBLIC 01-12-2022

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RMS 68846 / RJ – RIO DE JANEIRO

Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN

EMENTA: ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR. REPROVAÇÃO NO EXAME PSICOTÉCNICO/PSICOLÓGICO. LEGALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. Cuida-se, na origem, de Mandado de Segurança impetrado por Fábio Rachid Rodrigues Júnior contra ato supostamente ilegal praticado pelo Secretário de Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, consistente na exigência de realização de exame psicológico para ingresso

na carreira de policial militar do Estado do Rio de Janeiro, para o qual foi reprovado (CFSD/PMERJ-2014). 2. Consoante a orientação jurisprudencial do STJ, “é legítima a previsão de realização de exame psicotécnico em concursos públicos, desde que haja previsão na lei e no edital do certame e objetividade dos critérios adotados, resguardando-se, ainda, o direito de recurso revisional pelo candidato” (AgInt no RMS 65.428/RJ, Rel. Ministra Regina Helena Costa, Primeira Turma, DJe 6.4.2021). 3. In casu, o Tribunal a quo denegou a segurança e assim consignou (fls. 59-66, e-STJ): “Na hipótese, a exigência do exame em questão dentre as etapas do concurso encontra amparo no Estatuto dos Policiais Militares (Lei Estadual nº 443/81), em seu art. 11: (...). Por sua vez, o Decreto Estadual nº 41.614/2008, regulamentou o dispositivo em questão, prevendo, de forma pormenorizada, a realização de exame psicotécnico para ingresso no quadro permanente de pessoal vinculado ao Poder Executivo. Assim, observado o entendimento esposado na Súmula nº 686, do STF: (...) Portanto, preenchidos os requisitos necessários, conforme orientação dos Tribunais Superiores, quais sejam, previsão legal e editalícia, objetividade dos critérios adotados e possibilidade de revisão do resultado, patente a legalidade do exame, bem como da reprovação do candidato. (...) Destarte, não restou evidenciada ilegalidade ou abuso de poder, inexistindo direito líquido e certo a ser amparado pela estreita via do mandado de segurança” (fls. 59-66, e-STJ). 4. Dessume-se que o acórdão recorrido está em sintonia com o atual posicionamento do STJ, razão pela qual não merece prosperar a irresignação. “Observe-se, ademais, que o impetrante sequer juntou ao mandamus qualquer laudo ou documento que certifiquem suas alegações, chegando-se à conclusão pela inexistência de prova pré-constituída do direito líquido e certo, necessários à concessão do writ” (fl. 172, e-STJ).

5. Agravo Interno não provido.

ACÓRDÃO: Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 18/10/2022 a 24/10/2022, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Humberto Martins, Mauro Campbell Marques e Assusete



Magalhães votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Mauro Campbell Marques.

DJe 04/11/2022

**AgRg no RHC 150008 /
MS – MATO GROSSO DO SUL**

Relator: Ministro JESUÍNO RISSATO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJDF)

EMENTA: PENAL. PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EM HABEAS CORPUS. DESCAMINHO. POLICIAL MILITAR DA RESERVA. USO DO CARGO PARA TENTAR ENCOBRIR A CONDUITA DELITUOSA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR. CONCLUIR DE FORMA DIVERSA. EXIGENCIA DE ANÁLISE DE CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO. RECURSO DESPROVIDO. AUSÊNCIA DE ARGUMENTOS NOVOS APTOS A ALTERAR A DECISÃO AGRAVADA.

I - Assente que a defesa deve trazer alegações capazes de alterar o entendimento anteriormente firmado, sob pena de ser mantida a r. decisão vergastada pelos próprios fundamentos.

II - Afere-se dos autos que o agravante é integrante da reserva remunerada, sendo que, no momento da abordagem policial realizada por militares, o acusado se antecipou e apresentou-se como policial militar e exibiu sua carteira funcional no intuito de evitar a revista do veículo automotor, o que configura a hipótese do art. 9º, III, a, do Código Penal Militar..

III - Preenchido o requisito previsto no art. 9º, III, a, do Código Penal Militar, não há falar em incompetência da Justiça Militar estadual para processar e julgar o feito, sendo inócua a tese defensiva de incompetência..

IV - Rever o entendimento do eg. Tribunal de origem, de forma a concluir de forma diversa, ensejara, necessariamente amplo e aprofundado reexame do acervo fático-probatório, procedimento incompatível com a estreita via do habeas corpus, bem como do recurso ordinário em habeas corpus, como bem entende a jurisprudência desta Corte.

Agravo regimental desprovido.

ACÓRDÃO: Vistos e relatados estes autos em que

são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUINTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 08/11/2022 a 14/11/2022, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Reynaldo Soares da Fonseca e Joel Ilan Paciornik votaram com o Sr. Ministro Relator. Não participaram do julgamento os Srs. Ministros Jorge Mussi e Ribeiro Dantas. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Joel Ilan Paciornik.

DJe 18/11/2022

**AgInt no AREsp 2042248 /
RJ – RIO DE JANEIRO**

Relator: Ministro GURGEL DE FARIA

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. CARREIRAS MILITARES. ALTURA MÍNIMA. PREVISÃO LEGAL ESPECÍFICA. NECESSIDADE. 1. A jurisprudência do STJ entende ser constitucional a exigência de altura mínima para o ingresso em carreiras militares, desde que haja previsão legal específica.

2. A previsão genérica contida na Lei n. 12.464/2011, que apenas menciona a possibilidade de fixação de requisitos necessários ao desempenho do cargo integrante da carreira militar, não é suficiente a atender a exigência constitucional de previsão legal para a imposição de requisitos objetivos a serem preenchidos pelo candidato a um cargo militar. Precedentes.

3. Agravo interno desprovido.

ACÓRDÃO: Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 18/10/2022 a 24/10/2022, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Manoel Erhardt (Desembargador convocado do TRF-5ª Região) votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Benedito Gonçalves.

DJe 24/11/2022